

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

COC Nº 428/2006

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e por seu Diretor Comercial, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 1167/2006, de 12/04/2006, e no que couber pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados:

- a) **CONCEDENTE**: o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE;
- b) **CONCESSIONÁRIA**: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter,

conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 4266, de 31/01/2005 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º – Para garantia do estabelecido na presente clausula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela Concessionária, devidamente demonstrado em planilha de cálculo referida no parágrafo primeiro desta clausula.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º – O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal, a ser regulamentado através de contrato especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.
- X - manter o nível dinâmico máximo dos poços do Aqüífero Karst em: P01 em 36,00 m, P07 em 12,50 m, P09 em 12,50 m, P17 em 12,70 m e P20 em 12,70 m.
- XI - desativar os 5 (cinco) poços de extração de água em atividade na sede da cidade de Almirante Tamandaré, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável por 1 (um) ano.
- XII - Apresentar anualmente ao Concedente, relatório referente às atividades de exploração do Aqüífero Karst.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequados;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população residente no perímetro urbano do Município,
- Elevar o nível de atendimento de esgoto a população residente no perímetro urbano do Município de 4% em nov/05, para 30% em 2008, 50% em 2012 e 80% até 2020, mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.
- Obedecer ao contido no Decreto Estadual nº3926/88 - Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar.
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 3,0% (tres por cento).

§ 3º - A falta de atendimento nas metas previstas nesta cláusula é passível da instauração do processo administrativo previsto no item 3 da cláusula vigésima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS E DOS CONDOMÍNIOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento e condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgoto, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do condomínio e do parcelamento do solo urbano, em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgoto implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgoto, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1% (um por cento) do faturamento da SANEPAR no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgoto sanitário utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgoto sanitário motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais 'provídos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - A responsabilidade pela quantidade e qualidade da água extraída de poços artesianos/freáticos ou de cisternas será única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da concessionária;
- V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgoto sanitário será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

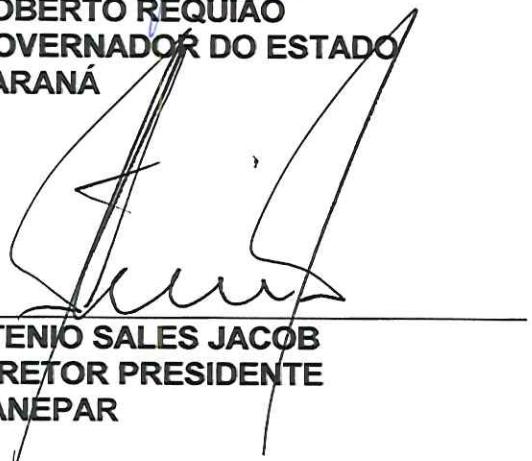
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 2º da Lei Municipal 1167/2006, de 12 de Abril de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 17 de Abril de 2006

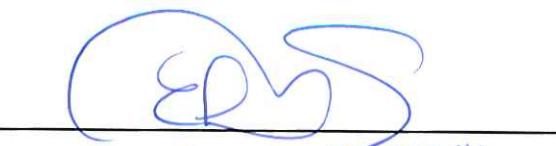

ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
PARANÁ

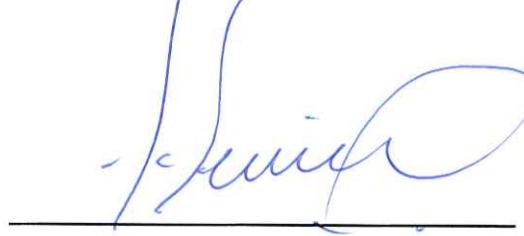

STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE
SANEPAR

TESTEMUNHAS:


VILSON ROGERIO GOINSKI
PREFEITO MUNICIPAL
ALMIRANTE TAMANDARE


AMADEU LUIZ DE MIO GERA
DIRETOR COMERCIAL
SANEPAR


CPF 200.962.839-04
EDSON LUIZ STIPASSOW


EDSON LUIZ STIPASSOW

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 1591.17

Objeto: AQUIS RESERVATORIO CHAPA ACO VITRIFICADO. Esclarecimentos: Prorrogado para até as 17:00 horas do dia 26/02/2018. Limite de Acolhimento de Propostas: Prorrogado para até as 09:00 horas do dia 05/03/2018. Data da Disputa de Preços: Prorrogada para as 14:00 horas do dia 05/03/2018. Motivo: Conforme "Comunicado 01".

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.
Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

13459/2018

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que celebrou com o Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes: Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis. - COC 428/06 - Início: 17/04/2006. - Vencimento: 17/04/2036. Lei Municipal: nº 1.167/2006, de 12/04/2006.

13350/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 II do RILC: Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 6186/2018, Confecção e entrega de carimbos, borrachas e almofadas de referências diversas para atendimento da Sanepar Sede e CELP. Contratada CLAUDEMIR SKAVRONSKI - ME , valor R\$ 9348,00, contrato nº 1209949, data de assinatura 09/02/2018.

13359/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 16970/2017, CONSTRUÇÃO DE 10 DUCHAS EM CONCRETO NA ORLA DE PONTAL DO PARANÁ - PARCERIA USEA / URLI / PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada RONIZE MARIA ZANETTE - ME , valor R\$ 95975,00, contrato nº 1187107, data de assinatura 21/12/2017.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 6362/2018, CONFECÇÃO DE ESTRUTURA FLUTUANTE PERSONALIZADA COM A LOGO DA SANEPAR - PARA O LAGO FRONTAL DO PARQUE DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA. Contratada TATUAPE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - EPP , valor R\$ 99257,00, contrato nº 1212214, data de assinatura 15/02/2018.

13366/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 5909/2018, Serviços de sondagem a trado para Obras de Saneamento na cidade de Matelândia, no sistema de esgoto sanitário. Contratada CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME, valor R\$ 5198,55, contrato nº 1206503, data de assinatura 02/02/2018. Contratação Direta 5909/2018-Parecer Técnico 40/2018, de 02/02/2018. DIRETORIA DA SANEPAR. Curitiba, 19 de Fevereiro de 2018.

13488/2018

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 6427/2018, Serviços (corretivo) de substituição de conjunto Moto Bomba em Poço CSB07 do sistema de Paraná. Poço com 84 metros de crivo e edutor de 3". Contratada TIEZZI & TIEZZI LTDA - EPP , valor R\$ 1196,60, contrato nº 1211547, data de assinatura 16/02/2018.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 - I do RILC - Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 6429/2018, Serviços Corretivo de Substituição de CMB do Poço CSB06 de Alto Paraná. Substituição de cinco barra de tubo e luvas de 3" com 84 m de crivo edutor 3". Contratada TIEZZI & TIEZZI LTDA - EPP , valor R\$ 1556,40, contrato nº 1211539, data de assinatura 16/02/2018.

13355/2018

NOTIFICAÇÃO

A Sanepar notifica a Empresa GALT CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 23.043.336/0001-37 que foi deliberado pelo despacho das Diretorias Administrativa e da Presidência, no dia 08/01/2017, a suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Companhia pelo período de 1 (um) ano de acordo com o artigo 150 III da Lei Estadual do Paraná 15608/07, em razão da não manutenção da proposta, referente ao Pregão Eletrônico nº 1264/2015. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis, a partir desta publicação, a qual deverá ser protocolada nesta Companhia, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - CEP 80215-900 - Curitiba-PR. SANEPAR - Unidade de Serviços de Aquisições

13528/2018

RESULTADO DA LICITAÇÃO N 031.18.

Objeto: Contratação de serviços de leituras de medidores, horímetros, amperímetros, entre outros equipamentos instalados em unidades operacionais e na rede de distribuição de água no município de Cascavel, conforme detalhado nos anexos do edital. Licitação Deserta.

João Henrique Ribeiro do Prado
Presidente da Comissão de Licitação

13353/2018

Serviço Social Autônomo

Agência Paraná de Desenvolvimento

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2016

PROCESSO N°: ADM 004/2018

CONTRATANTE: Agência Paraná de Desenvolvimento, CNPJ: 17.269.926/0001-80

CONTRATADA: PLANNING CONTADORES SS, CNPJ: 09.160.134/0001-44

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original e a aplicação do reajuste de valor do contrato de prestação de serviços nº 002/2016, firmado em 16/02/2016.

VALOR: R\$ 47.348,03 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e três centavos).

ASSINATURA: Adalberto Durau Bueno Netto, Diretor Presidente, em 19/02/2018.

13499/2018

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. N°: 14.904.684-4

REF: Pregão Presencial nº 001/2018.

AUTORIZADO: Superintendente, em novembro de 2017.

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2018

PARTES: PARANACIDADE e SANTOS, BARBOSA & SILVA AUDITORES ASSOCIADOS LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços de auditoria externa referente ao exercício de 2017.

VALOR: R\$ 3.350,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 16/03/2018.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2018.

João Carlos Ortega
Superintendente do PARANACIDADE

13482/2018

PARANÁ PREVIDÊNCIA

EXTRATO CONTRATUAL N° 03/2018

CONTRATANTE: PARANAPREVIDENCIA. PROTOCOLO: 14.803.538-5.

CONTRATADA: ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Paranaprevidência, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: 15/02/2018 à 14/02/2019 VALOR MENSAL: R\$ 3.670,00.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018

Wilson Luiz Darienzo Quineteiro - Diretor-Presidente

13654/2018

Extrato de Termo de Apostila ao Contrato nº 16/2016

CONTRATANTE: PARANAPREVIDENCIA. PROTOCOLO: 14.984.693-0.

CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Pela Resolução nº 020/2018, fica reajustado o valor mensal do Contrato nº 16/2016, a partir de Janeiro de 2018, até 14/12/2018, que passa a ser de R\$ 70.901,16, com aplicação do índice de 2,80%, correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme a Cláusula Décima do Contrato.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2018

Wilson Luiz Darienzo Quineteiro - Diretor-Presidente

13657/2018